



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 164/00

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jaborandi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, Órgão representativo da sociedade, com função deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento e terá as seguintes competências:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE.
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- III - Receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelo Município.
- IV - Promover a elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município sua vocação agrícola dando preferência aos produtos inatura.
- V - Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, composto por 07 Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes:

- 01 - Representante do Poder Executivo;
- 01 - Representante do Poder Legislativo;
- 02 - Representantes dos Professores;
- 02 - Representantes dos Pais dos Alunos;
- 01 - Representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades e organismos públicos que representam, e nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por um mesmo período.

Art. 4º - As funções dos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar serão consideradas de relevantes interesse social e não serão remunerados.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar só terá validade se aprovado pelos Conselheiros e homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições da Lei nº 110/97 de 19 de Março de 1997 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 17 de Agosto de 2000.

SANCIONO A PRESENTE
EM 17/08/2000.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SECRETÁRIO